



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1685

Data: 26 de dezembro de 2008.

SÚMULA: “Dispõe sobre o horário de funcionamento e regime de plantão de farmácias e drogarias no município de Paranacity, Estado do Paraná e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O horário de funcionamento e regime de plantão de farmácias e drogarias passa a ser o constante desta lei.

Artigo 2º - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é o seguinte:

- I – de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas;
- II – aos sábados: das 08:00 às 12:00 horas;

§ 1º - Não haverá regime de atendimento noturno, devendo ficar aberta somente a farmácia ou drogaria que estiver de plantão.

Artigo 3º - O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários:

- I – de segunda à sexta-feira, das 18:00 às 21:00 horas;
- II – aos sábados, das 12:00 às 21:00 horas;
- III – aos domingos e feriados: das 08:00 às 21:00 horas.

§ 1º - Durante o plantão de que trata este artigo, a farmácia ou drogaria incluída na escala não poderá fechar suas portas, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades.

§ 2º - A escala anual de plantão das farmácias e drogarias será estabelecida através de Decreto do Executivo.

§ 3º - A escala de plantão adotará sistema de rodízio para que apenas uma farmácia ou drogaria funcione no município durante o plantão.

Artigo 4º - Para cumprimento dos horários de plantão as farmácias e drogarias, por seus responsáveis, deverão observar para seus empregados o que dispuser a legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Artigo 5º - As farmácias e drogarias que não desejarem participar de plantão obrigatório poderão solicitar a sua dispensa, desde que façam tal solicitação por escrito, antes de elaborada a escala de plantão.

§ 1º - solicitada à dispensa, as farmácias e drogarias só poderão entrar na escala no ano seguinte.

§ 2º - Optando pelo plantão, as farmácias e drogarias deverão cumprir a escala anual.

Artigo 6º - Sempre que estiverem fechadas, as farmácias e drogarias deverão ter afixado, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome e endereço da farmácia ou drogaria que esteja de plantão.

Artigo 7º - As farmácias e drogarias de plantão independente do pagamento da taxa de publicidade poderão colocar cartazes que não excedam a medida de 1,00 x 0,50 m em logradouros públicos e particulares, autorizados pela Prefeitura ou pelos proprietários, indicando essa circunstância e colocando seu nome e endereço.

Artigo 8º - As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto nesta lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência que será cominada quando da primeira infração;
- II - multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na segunda infração;
- III - suspensão, por 10 dias consecutivos de funcionamento, na terceira infração;
- IV - cassação da licença de funcionamento, na quarta infração.

Artigo 9º - O decreto estabelecendo a escala anual de plantão das farmácias e drogarias será expedido no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2008.


Mario Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

